



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77**

LEI N.º 004/98 DE 13 DE ABRIL DE 1998

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO
DO CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO RURAL -
CMDR - DO MUNICÍPIO DE
VÁRZEA, ESTADO DA PARAÍBA,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE VÁRZEA, Estado da Paraíba; faço
saber que a Câmara de Vereadores de Várzea aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal
de Desenvolvimento Rural - CMDR - do Município de Várzea, Estado da Paraíba, de
caráter consultivo e orientativo e de funcionamento permanente.**

Art. 2.º - Ao CMDR compete:

**I. promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo
Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o
desenvolvimento rural do Município;**

**II. apreciar o Plano municipal de Desenvolvimento Rural - PMDR, e emitir
parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações
propostas em relação as demandas formuladas pelos agricultores, e recomendado a sua
execução;**

III. exercer vigilância sobre as execuções das ações previstas no PMDR;

**IV. sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e
privadas que atuam no Município ações que contribuam para o aumento da produção
agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;**

**V. sugerir políticas e diretrizes as ações do Executivo Municipal no que
concerne à produção, à preservação do meio-ambiente, ao fomento agropecuário e a
organização dos agricultores e a regularidade do abastecimento alimentar do Município;**

**VI. assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e
beneficiários das atividades estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural;**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77

VII. promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural;

VIII. acompanhar e avaliar a execução do PMDR.

Art. 3.º - O CMDR tem foro e sede no Município de Várzea, Comarca de Santa Luzia, Estado da Paraíba.

Art. 4.º - O mandato dos membros do CMDR será de 2(dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município;

Art. 5.º - Integram o CMDR:

- I. Representante da Prefeitura Municipal;**
- II. Representante da Câmara Municipal;**
- III. Representante da EMATER;**
- IV. Representante do Ministério Público;**
- V. Representante de Associações de Produtores Rurais;**
- VI. Representante da Igreja Católica;**

Parágrafo Único - Os membros do CMDR serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades representados.

Art. 6.º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDR cumprir as suas atribuições.

Art. 7.º - O CMDR elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 8.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabite do Prefeito Municipal de Várzea - PB, em 13 de Abril de 1998.

Orlando Augusto Damascena
PREFEITO